



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 10/2026

Da Comissão de Finanças e Orçamento,
referente à Prestação de Contas do Executivo
Municipal relativo ao exercício de 2024.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais concluiu nos autos do Processo nº 1188887 pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2024, de responsabilidade do Prefeito Dr. Paulo César Vaz, emitindo Parecer Prévio e intimando a Câmara Municipal de Piumhi da decisão, para que esta proceda ao julgamento das contas, conforme art. 28, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em **14 de maio de 2025**, devendo ser julgadas as contas do Executivo Municipal no prazo estabelecido no art. 183 do Regimento Interno.

No dia 9 de dezembro de 2025 o referido parecer constou do expediente da 47ª Sessão Ordinária para leitura e foi encaminhado em 11 de dezembro de 2025 às Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de pareceres e aos Vereadores para conhecimento.

Em 11 de dezembro de 2025 foi encaminhado a esta Comissão para que apresentasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias seu parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas, conforme art. 183, parágrafo único do Regimento Interno.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2024 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

consignando que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo, cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

Em data de 5 de fevereiro de 2026 foi realizada reunião com os Vereadores, Comissão de Finanças e Orçamento e Assessorias Contábil e Jurídica para análise da matéria, conforme ata juntada aos autos.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Paulo César Vaz, foi intimado para, querendo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da aprovação das contas do Município de Piumhi, exercício de 2024 pelo TCEMG.

Decorreu o prazo, sem manifestação do Prefeito Dr. Paulo César Vaz.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º *É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais”.*

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII e art. 44 a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal:

“Art. 28. *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*

(...)

VIII - *julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:*

a) *o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;*

b) *deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;*

c) *rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;*

d) *fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Público, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável”;*

“Art. 44. *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.*

§ 1º. *O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.*

§ 2º. *As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 3º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão."

Conforme art. 183 do Regimento Interno:

“Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas.”

O Relator, Conselheiro Presidente Agostinho Patrus, concluiu que:

“Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais, do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Piumhi no exercício de 2024, Sr. Paulo César Vaz, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

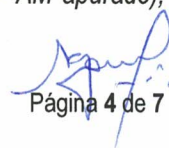
Ressalto que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizatória própria.

Nos termos da fundamentação, recomendo ao prefeito municipal:

- estabelecer, com razoabilidade, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1119928 e 1110006;

- observar o disposto nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto;

- contabilizar o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) de modo a corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado),


Página 4 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000;

- empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021;

- classificar as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado);

- necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498, 898.330 e 1.127.045;

Recomendo ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município e o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 742472, 1110006, 1119928 e 1144923

Recomendo, ainda, ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária e que ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

Intime-se a parte, o atual prefeito e o responsável pelo controle interno, nos termos regimentais.

Observadas as disposições contidas no art. 85 da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno e manifestando-se o Ministério Público junto ao Tribunal no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 258, inciso IV, da mesma norma regulamentar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Por fim, em observância ao parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, encaminho em anexo a Minuta de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1188887, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2024 e dá outras providências".

CONCLUSÃO

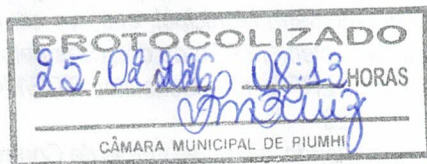
Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2024.

É o parecer.

Piumhi, 25 de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

MINUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1188887, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2024 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno, após aprovação do Parecer Prévio do TCEMG, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas, sem ressalvas, as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, ____ de _____ de 2026.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da CFO

JOÃO LÚCIO DE MATOS

Vice-Presidente da CFO


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 10/2026 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO LÚCIO DE MATOS

Vice-Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Suplente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 3 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, opinando pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2024, expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.

Piumhi, 27 de fevereiro de 2026.

